



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1494 DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.01.10.305.0043 – Saúde para a Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde

Atividade – Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 8.150,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.850,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos – 497 – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da portaria GM/MS nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, deliberação nº 131 de 1º de agosto de 2014 SESA/PR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00**



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2015.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

**SANDRA LUIZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde

**DAVID DALL´STELLA COSTA**  
Procurador Geral